

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL

ATO N° 539/GDGSET, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da alínea "a" do inciso XII do art. 66 da Resolução Administrativa nº 1.576, de 14/11/2012,

RESOLVE:

- Art. 1º A emissão de atestados de capacidade técnica, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, observará os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Ato.
- Art. 2º O atestado deverá ser solicitado à Secretaria de Administração, por meio de requerimento formal, do qual deve constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do contrato.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolizado e, ao final, será anexado ao processo principal de contratação.

- Art. 3º Após a autuação, o processo será encaminhado à unidade gestora de contratos para que providencie, junto à comissão de fiscalização/fiscal, manifestação formal sobre a concessão ou não do atestado na forma pretendida, no prazo de 48 horas.
- § 1º Em caso de aplicação de penalidades na vigência do contrato, as ocorrências deverão constar da instrução processual e do atestado.
- § 2º Caso o procedimento de aplicação de penalidade não tenha sido concluído, o atestado deverá detalhar a execução contratual e as ocorrências em apuração.
- Art. 4º O atestado descreverá o objeto contratado pelo TST, contendo, no que couber: especificações técnicas, quantitativos, vigência, prazos, valor mensal e anual, além do desempenho do contratado.
- Art. 5º Nos contratos que não sejam de duração continuada, o atestado somente será emitido após o recebimento definitivo do objeto.
- Art. 6º Nos contratos de duração continuada ainda vigentes, o atestado será emitido com prazo de validade de 120 dias.
- Art. 7º Será juntada cópia do atestado emitido aos autos principais do processo de contratação.
 - Art. 8º Compete ao Secretário de Administração a emissão de



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 33, 23 ago. 2013, p. 23-24.

atestado de capacidade técnica, subsidiado pelas informações prestadas pela comissão de fiscalização/fiscal.

 $\,$ Art. 9º Os atos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 33, 23 ago. 2013, p. 23-24.